

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO
PROJETO “**GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS**”

Belém – Pará
2018

INTRODUÇÃO

O projeto Gestão de Conflitos Territoriais Rurais foi concebido utilizando a metodologia de elaboração de projetos da Fundação Ford, organização privada, sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos, em 1936, para ser uma fonte de apoio a pessoas e instituições inovadoras em todo o mundo, comprometidas com a consolidação da democracia, redução da pobreza, injustiça social e com o desenvolvimento humano.

O objetivo geral desse projeto consiste na modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, na 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará, que tem sede em Castanhal e Santarém, respectivamente, por meio da expansão do Sistema de Informações Geográficas Fundiárias - SIGF e da criação e implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias. Para a efetivação desse objetivo geral encontram-se delineados neste projeto os objetivos específicos adiante apontados.

O Ministério Público do Estado do Pará vem desenvolvendo o Sistema de Informações Geográficas Fundiárias - SIGF desde 2013, conjuntamente com a UFPA. O papel deste órgão ministerial tem sido preponderante como articulador institucional dos agentes envolvidos direta e indiretamente com a integração dos dados agrários e fundiários, como também na concepção, desenvolvimento e aperfeiçoamento do referido sistema.

1. TÍTULO DO PROJETO

Gestão de conflitos territoriais rurais

2. OBJETIVOS DO PROJETO

2.1. OBJETIVO GERAL

Modernizar a gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará, que tem sede em Castanhal e Santarém, respectivamente, por meio da expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIGF e da criação e implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias.

2.2. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- a) Alimentar os dados fundiários e agrários, através do Sistema de Informações Geográficas Fundiárias (SIGF), capaz de fazer a “leitura e o cruzamento” das diversas informações disponíveis em instituições que trabalhem com a questão agrária e fundiária, permitindo a expansão do referido sistema na região oeste do Pará com a inclusão de documentos de processos de origem e registros de imóveis nos Municípios de Santarém e Itaituba;
- b) Obter e utilizar dados agrários e fundiários confiáveis, para intervenção, na solução de conflitos;
- c) Criar e instalar 2 Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), como forma de buscar solução auto compositiva, entre as partes antagônicas, para atender aos municípios da 1ª Região Agrária, com sede em Castanhal, e da 2ª Região Agrária, com sede em Santarém;
- d) Realizar estudos e projetos visando a expansão da utilização do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias para todo o Estado do Pará.

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, localizado na Região Amazônica, na parte setentrional brasileira, possui uma população de 7.581.051 (IBGE-2010), distribuída em 7.581.051ha, sendo o mais populoso da Região Norte, o 9º do Brasil e o segundo maior em extensão territorial, do País.

Considerando palco de uma série de graves e complexos conflitos rurais e tendo em vista sua extensão continental, o Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções nºs 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJPATJE/PA), definidas da seguinte forma:

- 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios;
- 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios;
- 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios;
- 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios;
- 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

Os conflitos no Estado são de toda a ordem e complexidade. Em Santarém, têm seus primórdios na história econômica do município, com suas atividades econômicas desenvolvidas pelos

índios Tupaius, que antes do conquistador português chegar, realizavam a agricultura de subsistência.

Desde o início da colonização, a economia do Município de Santarém se caracterizou pelos diferentes ciclos que experimentou, se destacando, dentre eles, o ciclo do cacau e da borracha. Porém o que mais atraiu a migração para Santarém, foi a proximidade com os garimpos de extração de ouro.

O Município de Santarém, o terceiro mais populoso do estado, atrás somente da capital, Belém e Ananindeua, é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado. Possui 17.898,3 km² de área territorial e, segundo o Censo 2010/IBGE, 294.580 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 83º mais populoso município do Brasil.

A localização de Santarém é considerada estratégica e vem atraindo investimentos privados como a construção de terminais de movimentação de grãos para exportação. Possui porto de intenso movimento, capaz de abrigar navios de grandes calados, com operações internacionais (importação e exportação), ligado à rodovia Santarém/Cuiabá (BR-163).

O Município possui comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhas, bem como aproximadamente 15 comunidades de assentamentos não regularizados, dificultando a implantação de políticas públicas no assentamento, tais como créditos e assistência técnica.

Localizado estrategicamente, na confluência dos rios Tapajós com o Amazonas, entre Belém e Manaus, o Município de Santarém, acabou desenvolvendo funções que se solidificaram historicamente, como a de entreposto comercial. Além do porto e da Rodovia, outros fatores contribuíram para que se tornasse importante centro urbano, como os garimpos do Tapajós, e, mais recentemente, a soja, atraindo grandes fluxos migratórios. Santarém é uma cidade que tem servido como importante apoio para a intensificação da ocupação do oeste do Pará.

Além disso, a implantação de novos empreendimentos, inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente em função do potencial hídrico da bacia do Tapajós que banha o Município, como a implantação de duas usinas hidrelétricas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

No âmbito da bacia do Tapajós, alguns desses empreendimentos já suscitam novos conflitos, bem como amplificam tensões e disputas locais, redimensionando-os para uma escala regional e nacional. Essa região, é considerada um patrimônio natural, e está sobre a área da influência da Rodovia BR-163 que atualmente passa pela pressão de grandes empreendimentos que necessitam utilizar os recursos naturais da área para serem implementados, como hidrelétricas para a geração de energia elétrica e terminais portuários e de transbordo de carga, hidrovias, ferrovias, mineração, entre outros.

Tais empreendimentos vêm acarretando impactos socioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que impactam de forma sistêmica e integrada na Bacia do Tapajós.

Contribuindo para o atual cenário da região, o governo federal tem um programa denominado "BR-163 Sustentável", que tem como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos ligados ao agronegócio. Coadunando com tais atividades impactantes na Bacia do Tapajós, historicamente tem-se, ainda as plantas de mineração e garimpagem.

A intensa movimentação em torno do garimpo vem, há muito, ocasionando conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará a decretar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

O agravante é que ao serem implementados todos os empreendimentos previstos para a Bacia do Tapajós, várias populações tradicionais serão afetadas, ainda mais, pois ao longo do tempo, estas estruturaram seu modo de vida baseado no extrativismo e em total sintonia com o meio ambiente.

As populações tradicionais e os bens ambientais abrigados na Bacia do Tapajós sofrerão diretamente os impactos das externalidades negativas das atividades previstas para a região, vez que causarão uma significativa mudança no ecossistema e no modo de vida local.

O planejamento e a implantação de novos empreendimentos inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente os novos empreendimentos, em função do potencial hídrico da bacia como a implantação de duas usinas hidrelétricas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

A intensa movimentação em torno do garimpo tem ocasionado conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará a decretar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

Quanto à Região Agrária de Castanhal, cabe destacar que, das 5 regiões agrárias do Pará, é a que compreende o maior número de municípios (75 dos 144 municípios do Estado), apesar de menor em extensão territorial, sendo assim, uma área de grandes e graves conflitos rurais.

Historicamente, o desenvolvimento do Núcleo de Castanhal, foi atribuído ao povoamento de colonos e imigrantes nordestinos, iniciou a partir do momento em que o Governo decidiu dar início à execução do tão discutido e até mesmo desacreditado por alguns homens da Província, do Projeto de construção da ferrovia que ligaria Belém (capital) a Bragança (NE do Estado), passando a ser chamado de Estrada de Ferro de Bragança.

A chegada dos trilhos, que muitos já não acreditavam mais, deu um impulso espetacular para esse acontecimento. Portanto, 76 anos depois da Proclamação da Adesão do Pará à Independência do Brasil e cinco meses antes da Proclamação da República, o Núcleo de Castanhal, por força da Lei nº. 646, de 06-06-1899, passou a categoria de Vila. Sua instalação solene se deu em 1901, justamente na data comemorativa a Adesão do Pará à Independência, como também, já no regime Republicano.

Em 1902, o então Governador, certamente visando controlar melhor a produção da região, achou que o melhor meio seria centralizar tudo e para isso, dividiu a área pertencente a Castanhal, em sete colônias. Para tanto, foi firmado convênio com o governo espanhol, porém os imigrantes, oriundos desse país, não se adaptaram às condições climáticas e deixaram a região, sendo então, Castanhal, povoado por imigrantes nordestinos.

O Município de Castanhal possui uma área territorial de 1.028,889 km² e uma população de 173.1494 habitantes (Censo 2010, IBGE).

No ranking do PIB, dos 144 municípios do Estado, tomando-se o ano de 2012 como referência, é o oitavo entre os dez municípios com maiores contribuições na geração do Valor Adicionado no PIB do Estado do Pará com 2,76% segundo a Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisas (FAPESPA). É o sexto entre os municípios paraenses.

Desde 2013, possui a Procuradoria de Assuntos Fundiários do Município de Castanhal, o que permitiu que o município seja mais atuante no Estado do Pará em relação à regularização fundiária. Ainda no início dos trabalhos foram identificados os principais problemas do setor e formas de atuar em suas soluções, sempre na perspectiva da defesa do direito à moradia e a terra às populações carentes, na cidade e no campo, evitando conflitos e retiradas traumáticas dessas populações, inclusive com defesa judicial, quando for o caso.

Foi constatado, que a cidade tem ocupações em áreas públicas do Estado, do Município, de particulares, geradores de diversos conflitos, mas, principalmente, pela falta de infraestrutura de toda ordem, em espaços não legalizados.

Todo esse cenário apresentado sobre os aspectos econômicos e sociais do município-alvo do presente projeto, justifica a atuação urgente e planejada do Poder Público e, em especial do Ministério Público do Estado do Pará, que não poderia ficar inerte diante de tal situação, principalmente considerando seu papel de agente indutor de políticas públicas, transformador de realidades que se encontram em condições adversas daquelas tidas como básicas previstas

constitucionalmente na carata magna para a coletividade, onde o cidadão deve ter seus direitos assegurados.

Assim, o Ministério do Estado do Pará entende ser grande necessária, a expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIGF) e, paralelamente, a criação e instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrárias e Fundiárias (CTCAF), como instrumentos estratégicos e operacionais fundamentais para a modernização da gestão dos conflitos rurais no Estado do Pará e, especificamente para os municípios do nordeste e do oeste do Pará, foco do projeto.

O SIGF foi desenvolvido como Projeto Piloto do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias no Nordeste Paraense, financiado pela Fundação Ford (doação nº 0130-0721) e executado pela Universidade Federal do Pará com a parceria do Ministério Público. Aplicado com sucesso no mapeamento fundiário, na Microrregião de Tomé-Açu, beneficiando 07 (sete) municípios: Acará, Concórdia do Pará, Tailândia, Moju, Mocajuba, Tomé-Açu e Igarapé Miri, no Nordeste Paraense, sua aplicabilidade gerou o cadastramento de 48.430 documentos de processo de origem e registros de imóveis até o final de março/2015. Tal resultado ultrapassou a meta prevista no projeto, que havia sido projetada para alcançar o cadastramento de 45.138 imóveis na área alvo e continua sendo executado de maneira a integrar mais informações.

Posteriormente, em outro projeto também financiado pela Fundação Ford e executado igualmente pela UFPA em parceria com o Ministério Público, o SIGF se expandiu com a digitalização e cadastramento de documentos de processos de origem e registros de imóveis nos Municípios de Almerim, Monte Alegre e Gurupá.

O presente projeto visa agora ampliar o SIGF na região Oeste do Pará para incluir os Municípios de Santarém e Itaituba.

A implantação do serviço de digitalização, do acervo fundiário, espacialização das propriedades rurais em um sistema computacional integrado, permitirá a utilização segura dos dados agrários e fundiários, na região de abrangência do projeto, quando da tomada de decisão, não só pelo Ministério Público, mas por todos os órgãos envolvidos em tão relevante questão.

4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

As atividades a serem executadas devem observar o cronograma e o orçamento anexo à presente Carta de Referência, observando-se as finalidades a que se destinam.

4.1. Alimentação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIGF):

- Aperfeiçoamento do SIGF, visando atender as peculiaridades dos Municípios de Santarém e Itaituba, sob a orientação, treinamento e acompanhamento da equipe da UFPA que desenvolveu a arquitetura do sistema;

- Levantamento e identificação de livros de registro de imóveis e processos de origem a serem digitalizados nos Municípios de Santarém e Itaituba, sendo estimada a digitalização de 49.233 documentos fundiários, do INCRA, ITERPA e cartórios de imóveis dos municípios de Santarém e Itaituba (estimativa de um total de 1.078.338 páginas);

MUNICÍPIOS	Processos INCRA	Processos ITERPA	Matrículas Cartórios	Total/ Município
Itaituba	1.133		8.900	10.033
Santarém	17.727	2.664	18.809	39.200
Total documentos	18.860	2.664	27.709	49.233
Número de páginas	943.000	79.920	55.418	1.078.338

- Aquisição de equipamentos para a consecução dessas atividades (conforme anexos);
- Digitalização dos processos de origem em órgãos públicos com atuação na área agrária e fundiária, das informações contidas nos cartórios de registros de imóveis dos municípios-alvo do projeto, feita em 5 etapas:
 - a) escanerização;
 - b) catalogação;
 - c) vetorização;
 - d) ajuste; e
 - e) homologação
- Cadastramento e especialização dos estabelecimentos rurais;
- Compartilhamento das informações e capacitação das instituições para uso do SIGF;
- Publicação e divulgação de ações do projeto.

4.2. Estruturação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), respeitando as regras, metodologia, funcionamento e objetivos estabelecidos pelo ato normativo interno do MPPA que institui as referidas Câmaras:

- Elaboração do Perfil dos facilitadores;
- Identificação e estruturação da Câmara:
 - a) Aquisição de equipamentos e Material Permanente (conforme anexos);
 - b) Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e facilitadores;
 - c) Disponibilização de quadro de facilitadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento da Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);
- Realização de Oficina e Seminários, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em autocomposição de conflitos coletivos;
- Publicação de relatórios de atividades.

4.3 Realização de pesquisa/consultoria que resulte em diagnóstico do funcionamento das Câmaras e do SIGF bem como na elaboração de projeto para viabilizar futura expansão do Sistema e das Câmaras para todo o Estado do Pará.

5. INSTRUMENTO JURIDICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Foi editada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

A referida lei objetiva regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações de sociedade civil e o Poder Público.

Por sua vez as parcerias podem se formalizar por meio de: termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação.

Assim, verificamos que caberá a esse projeto a celebração do Termo de Colaboração, que de acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao

instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração através da definição de objetos, metas, prazos e valores que serão disponibilizados, bem como dos resultados a serem alcançados.

6. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil (OSCs) para celebrar parceria com a Administração Pública. Seu objetivo é garantir igualdade de competição entre as OSCs na busca por recursos públicos e também a seleção da melhor proposta.

O Chamamento deve observar critérios claros e objetivos estabelecidos no edital, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas setoriais.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar do Edital do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para participar do Chamamento público, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Não será permitido a atuação em rede entre as OSC para execução do objeto da parceria.

8. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1(um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- k) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critérios de julgamento		Metodologia de pontuação	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Abrangência de atuação	Região oeste do Pará	3	5
		Outras regiões do Estado do Pará	2	
		Outros Estados da Amazônia Legal	1	
02	Demonstração de gerenciamento de recursos públicos e/ou privados nacional e internacional.	Projetos em questões Agroambiental	3	4
		Projetos em métodos auto compositivo de tratamento de conflitos	2	
		Haver concluído projetos com recurso superior e/ou igual a 1 milhão de reais	1	
03	Experiência em formação,	Projetos em questões Agroambiental	3	3
		Projetos em métodos auto compositivo de tratamento de conflitos	2	

	capacitação e treinamento	Projetos envolvendo população tradicional	1	
04	Adequação da proposta aos objetivos, específicos do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação	2	2
		Grau satisfatório de adequação	1	
		- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0	
05	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	2	2
		O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	1	
		O valor global proposto é superior ao valor de referência. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o item 9.4 deste edital.	0	
Nota máxima de pontuação				16

1) ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:

Entidade que possui uma ampla cobertura de trabalhos técnicos desenvolvidos em políticas públicas agroambientais, sociais, econômicas, agrárias e em auto composição, tendo atuado nas regiões descritas na metodologia de pontuação.

REGIÃO OESTE DO PARÁ (pontuação 3):

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Região Oeste do Pará, refere-se aos trabalhos técnicos desenvolvidos nos Municípios de: **Almeirim; Prainha; Monte Alegre; Porto de Moz; Senador José Porfírio; Vitória do Xingu; Brasil Novo; Medicilândia; Uruará; Placas; Rurópolis; Altamira; Trairão; Novo Progresso; Oriximiná; Terra Santa; Faro; Óbidos; Curuá; Juruti; Alenquer; Belterra; Santarém; Aveiro; Mojuí dos Campos; Itaituba; Jacareacanga.**

OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DO PARÁ (pontuação 2):

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Outras Regiões do Estado do Pará, refere-se à atuação nos demais Municípios do Estado do Pará, com exceção dos Municípios citados como Região Oeste do Pará.

OUTROS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (pontuação 1)

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Outros Estados da Amazônia Legal, refere-se à **totalidade** dos Estados do **Acre; Amapá; Amazonas; Mato Grosso; Rondônia; Roraima e Tocantins e parte do Estado do Maranhão**, especificamente os Municípios a seguir listados: Açailândia; Alcântara; Altamira do Maranhão; Alto Alegre do Maranhão; Alto Alegre do Pindaré; Alto Parnaíba; Amapá do Maranhão; Amarante do Maranhão; Anajatuba; Apicum-Açu; Araguaçu; Arame; Arari; Axixá; Bacabal; Bacabeira; Bacuri; Bacurituba; Balsas; Barra do Corda; Bela Vista do Maranhão; Benedito Leite; Bequimão; Bernardo do Mearim; Boa Vista do Gurupi; Bom Jardim; Bom Jesus das Selvas; Bom Lugar; Brejo de Areia; Buriti Bravo; Buriticupu; Buritirana; Cachoeira Grande; Cajapió; Cajari; Campestre do Maranhão; Cândido Mendes; Cantanhede; Capinzal do Norte; Carolina; Carutapera; Cedral; Central do Maranhão; Centro do Guilherme; Centro Novo do Maranhão; Cidelândia; Codó; Colinas; Conceição do Lago-Açu; Coroatá; Cururupu; Davinópolis; Dom Pedro; Esperantinópolis; Estreito; Feira Nova do Maranhão; Fernando Falcão; Formosa da Serra Negra; Fortaleza dos Nogueiras; Fortuna; Godofredo Viana; Gonçalves Dias; Governador Archer; Governador Edison Lobão; Governador Eugênio Barros; Governador Luiz Rocha; Governador Newton Bello; Governador Nunes Freire; Graça Aranha; Grajaú; Guimaráes; Icatu; Igarapé do Meio; Igarapé Grande; Imperatriz; Itaipava do Grajaú; Itapecuru Mirim; Itinga do Maranhão; Jatobá; Jenipapo dos Vieiras; João Lisboa; Joselândia; Junco do Maranhão; Lago da Pedra; Lago do Junco; Lago Verde; Lago dos Rodrigues; Lagoa Grande do Maranhão; Lajeado Novo; Lima Campos; Loreto; Luís Domingues; Maracaçumé; Marajá do Sena; Maranhãozinho; Matinha; Matões do Norte; Mirador; Miranda do Norte; Mirinzal; Monção; Montes Altos; Morros; Nova Colinas; Nova Iorque; Nova Olinda do Maranhão; Olho D'água das Cunhãs; Olinda Nova do Maranhão; Paço do Lumiar; Palmeirândia; Paraibano; Pastos Bons; Paulo Ramos; Pedreiras; Pedro do Rosário; Penalva; Peri Mirim; Peritoró; Pindaré-Mirim; Pinheiro; Pio XII; Pirapemas; Poção de Pedras; Porto Franco; Porto Rico do Maranhão; Presidente Dutra; Presidente Juscelino; Presidente Médici; Presidente Sarney; Presidente Vargas; Raposa; Riachão; Ribamar; Fiquene; Rosário; Sambaíba; Santa Filomena do Maranhão; Santa Helena; Santa Inês; Santa Luzia; Santa Luzia do Paruá; Santa Rita; Santo Antônio dos Lopes; São Bento; São domingos do Azeitão; São domingos do Maranhão; São Félix de Balsas; São Francisco do Brejão; São João Batista; São João do Carú; São João do Paraíso; São João do Soter; São José de Ribamar; São José dos Basílios; São Luís; São Luís Gonzaga do Maranhão; São Mateus do Maranhão; São Pedro da Água Branca; São Pedro dos Crentes; São Raimundo das Mangabeiras; São Raimundo do doça; Bezerra; São Roberto; São Vicente Ferrer; Satubinha; Senador Alexandre Costa; Senador La Rocque; Serrano do Maranhão; Sítio Novo; Sucupira do Norte; Tasso Fragoso; Timbiras; Trizidela do Vale; Tufilândia; Tuntum; Turiaçu; Turilândia; Vargem Grande; Viana; Vila Nova dos Martírios; Vitória do Mearim; Vitorino Freire; Zé doça.

2) DEMONSTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS NACIONAL E INTERNACIONAL:

Capacidade de administrar diferentes fontes e seus sistemas de aplicação de recursos, que resultaram em programas, projetos, convênios ou parcerias, que determinam os critérios para as transferências e a aplicação dos recursos financeiros.

PROJETOS EM QUESTÕES AGROAMBIENTAIS (pontuação 3):

- Trabalhos técnicos em desenvolvimento local sustentável, que viabilizam ao poder público instrumentos de gestão ambiental de atividades rurais; caracterização/mapeamento socioeconômico; identificação e caracterização dos principais sistemas de produção agrícola; formas de uso e ocupação da terra e demais questões fundiárias; identificação de áreas de degradação ambiental; áreas preservadas e em regime de conservação das bacias hidrográficas; além de avaliações em estabelecimentos rurais ou unidades produtivas, critérios de certificação da produção e de gestão ambiental integradas.

PROJETOS EM MÉTODOS AUTO COMPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS (pontuação 2):

- Para fins do Edital de Chamamento, auto composição é a busca amigável para a solução do conflito, logo a comprovação deste item, refere-se à confirmação, pela entidade, de desempenho técnico em que atuou no processo de auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles puderam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que geram benefícios mútuos.

HAYER CONCLUÍDO PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM RECURSO SUPERIOR OU IGUAL A UM MILHÃO DE REAIS (pontuação 1):

- Refere-se à comprovação, pela Entidade, de ter realizado estudos, pesquisas, projetos e parcerias com o setor público, que subsidiaram a elaboração, implantação, avaliação e gestão de políticas governamentais, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, com recurso superior ou igual a um milhão de reais, preferencialmente comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável e em questões agroambientais.

3) EXPERIÊNCIA EM FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

A Entidade deve comprovar os conhecimentos e experiências para atuar em suas funções, tais como:

- a) **Formação** - na ética, política, metodológica, operacional com capacidade de argumentação e indignação, frente à problemática social;
- b) **Capacitação** - como forma de desenvolver novas habilidades, aprimorar outras e fomentar o crescimento dos profissionais em diversos aspectos, entre eles: comunicação, liderança, relacionamento interpessoal, planejamento;
- c) **Treinamento** - refere-se à educação, institucionalizada ou não, que visa adaptar a pessoa para o exercício de determinada função ou para a execução de tarefa específica, em determinada Entidade.

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM QUESTÕES AGROAMBIENTAIS (pontuação 3):

- *Formação, Capacitação e Treinamento em: desenvolvimento local sustentável; gestão ambiental de atividades rurais; análise sócio-econômica de comunidades; identificação e caracterização dos principais sistemas de produção agrícola; forma de uso e ocupação da terra; risco de erosão; qualidade das águas; identificação de áreas de degradação ambiental; em áreas preservadas e/ou em regime de conservação das bacias hidrográficas; avaliações em estabelecimentos rurais ou unidades produtivas; certificação da produção; e em gestão ambiental integradas.*

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM MÉTODOS AUTO COMPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS (pontuação 2):

- *Formação, Capacitação e Treinamento em métodos auto compositivos e de tratamento de conflitos de abordagem conciliatória, em técnicas de auto composição, tais como: mediação, conciliação e negociação e em heterocomposição, a saber: jurisdição e arbitragem.*

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM POPULAÇÕES TRADICIONAIS (pontuação 1):

- *Formação, Capacitação e Treinamento envolvendo as populações tradicionais, que para este Edital são os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.*

4) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE O OBJETO DA PARCERIA

GRAU PLENO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 2):

Quando a proposta estiver **plenamente** adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, atender **90% ou mais** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. "a", "b", "c" e "d" deste documento;

GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 1)

Quando a proposta estiver **satisfatoriamente** adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, atender, **ao menos, 50%** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. "a", "b", "c" e "d" deste documento.

NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DO REQUISITO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 0):

Quando a proposta não estiver satisfatoriamente adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, não atender, **ao menos, 50%** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. "a", "b", "c" e "d" deste documento.

A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

5) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO VALOR DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, COM MENÇÃO EXPRESSA AO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É, PELO MENOS, 10% (DEZ POR CENTO) MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (pontuação 2):

Quando o valor da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil for menor, pelo menos, 10% (dez por cento) do que valor referência do projeto.

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É IGUAL OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO), EXCLUSIVE, MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (pontuação 1)

Quando o valor da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil for igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, menor do que valor referência do projeto.

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É SUPERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA. (pontuação 0)

Quando o valor global proposto for superior ao valor de referência será atribuído nota “zero”, o que implicará na eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o Anexo I deste instrumento - Orçamento Detalhado do projeto.

11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente projeto serão provenientes da doação nº 0160-0924, da Fundação Ford para Ministério Público do Estado do Pará, no valor disponível de R\$ 1.309.725,00 (um milhão, trezentos e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), devidamente registrado no SIAFEM (Sistema de Administração Financeira dos Estados e Município) na seguinte função programática:

Classificação: 12101.03.092.1434.8324 – Atuação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público

Elemento 339039 – OST – Pessoa Jurídica

Fonte – 0306 – recursos provenientes de transferências – convênios e outros.

12. CONTRAPARTIDA

O projeto “gestão de conflitos territoriais rurais” não conta com a necessidade de contrapartida da Organização da Sociedade Civil para realização das atividades do mesmo.

De acordo com o artigo 35, § 1º, da Lei 13.019/141, c/c artigo 11, §2º, do Decreto Estadual 1.835/172, a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar

¹ Art. 35 § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

² Art. 11. O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstâncias específicas relativas aos programas e a políticas públicas setoriais, desde que consideradas pertinentes e relevantes, podendo

prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela somente pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

A dispensa pela referida exigência consiste em não restringir o caráter competitivo do chamamento público, possibilitando, assim, a participação de organizações menores.

13. PRODUÇÃO DE BEM DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos a serem digitalizados na execução do projeto em questão ("Gestão de conflitos Territoriais") se destinam a expansão do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias cuja arquitetura já foi desenvolvida pela Universidade Federal do Pará em projeto anterior, em parceria com o Ministério Público do Estado do Pará.

Portanto, é importante ressaltar que os documentos, imagens e produtos gerados na execução deste projeto serão disponibilizados para a ampliação do banco de dados de um sistema já existente e em funcionamento, e, portanto, não irão gerar propriedade intelectual de qualquer espécie.

14. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO “GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS”

Anexo I

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO “GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS”

Anexo II

16. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROJETO “GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS”

Anexo III

Belém, 13 de abril de 2018

abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, os seguintes objetivos: [...] § 2º Fica facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, observado o limite mínimo definido no edital ou nos instrumentos de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.